

Aracruz, 13 de Setembro de 2013.

MENSAGEM Nº 0067/2013.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre abertura de vagas para a contratação temporária de Guarda-Vidas que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros durante o verão 2013/2014. Esta contratação temporária tem como objetivo a atuação no Serviço de Salvamento Marítimo e lacustre (guarda-vidas).

As atribuições do cargo de guarda-vidas é realizar tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar-vidas, orientar através de abordagem os banhistas com animais na praia, práticas esportivas e consequentemente preservando a vida, estamos melhorando a qualidade de vida dos turistas que buscam nosso litoral no período do verão. Esse número de guarda-vidas foi solicitado pelo Corpo de Bombeiros em função da extensão da orla de Aracruz e levando em conta também a Lagoa de Aguiar.

Este trabalho é realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deste Município.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 13/09/2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuar durante o Verão 2013/2014 na Orla de Aracruz e Lagoa do Aguiar.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação. A carga horária mensal será de 200 horas em regime de escala.

**Art. 4º** Fica responsável pela contratação dos 60 (sessenta) Guarda-Vidas a Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Administração do Município de Aracruz.

**Art. 5º** Fica estipulado a remuneração mensal de R\$ 1.036,24 (hum mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), para as contratações de apoio nos períodos de verão para função de Guarda-Vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

**Art. 6º** Será fornecido benefício mensal de R\$ 457,95 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), como ajuda no custeio da alimentação dos guarda-vidas contratados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal